



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.189, DE 2024

Dispõe sobre a triagem auditiva neonatal.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

PARECER ÀS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei para tornar obrigatória a realização gratuita da triagem auditiva neonatal, com o estabelecimento das especificações dos testes a serem realizados e outras providências.

A proposta estabelece a obrigatoriedade da realização gratuita da triagem auditiva neonatal em todos os hospitais e maternidades, abrangendo todas as crianças nascidas nessas unidades.

Para tanto, define de forma detalhada os exames a serem aplicados, bem como os critérios e fluxos de atendimento correspondentes.

A matéria já foi analisada quanto ao mérito pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, que a aprovou.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.



* C D 2 5 1 8 1 0 9 5 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

Foi apresentado o parecer do relator, acompanhado de substitutivo, tendo sido aberto prazo para análise e deliberação sobre as emendas apresentadas.

A proposição ainda será distribuída às Comissões de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

Apresentação: 24/09/2025 18:59:22.783 - CSAUDE
PES 1 CSAUDE => PL 3189/2024

PES n.1

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.leg.br Site: www.geraldoresende.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251810952300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



* C D 2 5 1 8 1 0 9 5 2 3 0 0 *



II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 3.189, de 2024, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em exame busca tornar obrigatória a realização gratuita da triagem auditiva neonatal em todos os hospitais e maternidades, abrangendo todas as crianças nascidas em suas dependências. A proposta atualiza a Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, que instituiu o “teste da orelhinha”, alinhando-a às novas diretrizes de avaliação auditiva neonatal.

A norma vigente estabeleceu a obrigatoriedade do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), marco importante para a saúde auditiva infantil e para a detecção precoce de deficiências.

Contudo, as diretrizes mais recentes do Ministério da Saúde já incluem a recomendação do Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE – automático ou em modo triagem) para recém-nascidos que atendam a critérios específicos, dada sua capacidade de avaliar a integridade da via auditiva até o tronco encefálico, oferecendo informações complementares e mais precisas que o EOA.

A ausência de previsão legal para a realização do (PEATE), pode representar risco à detecção precoce da perda auditiva, reduzindo as chances de intervenção adequada e comprometendo o desenvolvimento da linguagem e da comunicação infantil.

Nesse sentido, a atualização da legislação é medida necessária para garantir maior abrangência e efetividade ao rastreamento.

Por fim, destaque-se que a definição detalhada dos critérios operacionais, protocolos clínicos e fluxos da triagem deve ser responsabilidade do



* C D 2 5 1 8 1 0 9 5 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

órgão regulamentador competente, com base em evidências científicas atualizadas, de modo a assegurar a efetividade, segurança e padronização da política pública.

Após a apresentação do Parecer na Comissão de Saúde, com o substitutivo, foram apresentadas duas emendas.

A Emenda ao Substitutivo (1/2025) da Comissão de Saúde, altera o art. 1º da Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, modificado pelo Substitutivo apresentado pelo relator ao PL 3.189, de 2024, para estabelecer a obrigatoriedade da realização gratuita da triagem auditiva neonatal em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, mas conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A Emenda ao Substitutivo (2/2025) da Comissão de Saúde, altera o art. 2º da Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, modificado pelo Substitutivo apresentado pelo relator ao PL 3.189, de 2024, para estabelecer que o órgão responsável do Poder Executivo irá regulamentar a lei com o estabelecimento das diretrizes da triagem auditiva neonatal.

Entendo que as Emendas apresentam-se pertinentes, com a manutenção da obrigatoriedade de realização gratuita da triagem auditiva neonatal em todos os hospitais e maternidades, mas atribuindo competência ao Ministério da Saúde para a elaboração e regulamentação das diretrizes técnicas, as quais poderão ser definidas com detalhes técnicos e atualizadas de forma mais apropriada quando necessário.

Dessa forma, cabe ressaltar novamente que a expansão da triagem auditiva neonatal irá representar avanço relevante para a diminuição de casos de deficiência não identificados em tempo oportuno, favorecendo de maneira expressiva a qualidade de vida das crianças brasileiras.

Essa expansão será realizada mediante regulamentação do Ministério da Saúde, com o estabelecimento das diretrizes atualizadas para a triagem auditiva neonatal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

Pelo exposto, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 3.189, de 2024, na forma do substitutivo anexo**, com a incorporação das emendas aos Substitutivos (1/2025 e 2/2025), da Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

Apresentação: 24/09/2025 18:59:22.783 - CSAUDE
PES 1 CSAUDE => PL 3189/2024

PES n.1

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.leg.br Site: www.geraldoresende.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251810952300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



* C D 2 5 1 8 1 0 9 5 2 3 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO DE LEI N° 3.189, DE 2024

Altera a Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010,
para ampliar a triagem auditiva neonatal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a realização gratuita da triagem auditiva neonatal em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O órgão responsável do Poder Executivo irá regulamentar esta lei com o estabelecimento das diretrizes da triagem auditiva neonatal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**

Relator

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.leg.br Site: www.geraldoresende.com.br



* C D 2 5 1 8 1 0 9 5 2 3 0 0 *